



**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. \_\_\_\_ / 2024**

**AUTOR: Vereador João Corujinha**

O vereador João Corujinha, conforme o artigo 167 do regimento interno desta casa, apresenta **Projeto de Indicação** ao excelentíssimo Prefeito de João Pessoa Cícero de Lucena Filho, no sentido de que envie projeto de sua iniciativa exclusiva acerca de matéria de Projeto de Lei que “**Dispõe Sobre as Diretrizes Gerais Para Construção do Plano Municipal de Enfrentamento a Pobreza, e Cria Seu Comitê Gestor no Município de João Pessoa, e dá Outras Providências**”, conforme MINUTA abaixo.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA CONSTRUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À POBREZA E CRIA SEU COMITÊ GESTOR NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Ficam instituídas as diretrizes para a construção do Plano Municipal de Enfrentamento à Pobreza no âmbito do Município de João Pessoa – Paraíba.

**Art. 2º** - O Plano Municipal de Enfrentamento à Pobreza terá como objetivos:

§ 1º – Fortalecer e ampliar projetos, programas, serviços e benefícios das diversas políticas públicas no município, a fim de minimizar as dificuldades enfrentadas pelas famílias mais empobrecidas e em maior vulnerabilidade e risco social;

§ 2º – Fortalecer a economia local e proporcionar níveis mais dignos de subsistência e possível superação da pobreza;

§ 3º – Contribuir para acabar com a fome e a pobreza, em todas as suas formas e dimensões, e garantir que todos os seres humanos possam realizar o seu potencial em dignidade e igualdade, em um ambiente saudável;

§ 4º – Criar condições para um desenvolvimento economicamente sustentável, inclusivo de prosperidade compartilhada e trabalho decente para todos, tendo em conta os diferentes níveis de desenvolvimento e capacidades das famílias;

§ 5º – Assegurar que os municípios possam desfrutar de uma vida próspera e de plena realização pessoal, e que o progresso econômico, social e tecnológico ocorra em harmonia com a natureza;

§ 6º – Proteger os direitos humanos e promover a igualdade de gênero da população negra, o empoderamento das mulheres e meninas, e assegurar a proteção duradoura das famílias;



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de João Pessoa - Casa de Napoleão Laureano  
Gabinete do Vereador João Corujinha - PP

§ 7º – Contribuir para uma sociedade inclusiva, justa e pacífica, particularmente, para que as crianças e adolescentes possam se desenvolver livres do medo e da violência, partindo da premissa que não pode haver desenvolvimento sustentável sem paz e não há paz com presença da fome e sem desenvolvimento sustentável.

**Art. 3º** – Considera-se como critério de renda para definir situação de pobreza, aqueles/as com inscrição atualizada do Cadastro Único – NIS, prioritariamente, os beneficiários do Programa Bolsa Família-PBF.

**Art. 4º** – Ficará a cargo da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania-SEDHUC e Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS a condução da construção do Plano Municipal de Enfrentamento à Pobreza, no âmbito do município de João Pessoa.

**Art. 5º** – A Comissão de construção do Plano será construída por representantes (titulares e suplentes) das seguintes Secretarias e/ou órgãos municipais:

§ 1º – Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania-SEDHUC

§ 2º – Conselhos de Direitos Municipal (CMAS, CMDCA, COMAD, COMSEA, CMDI e de Economia Solidária)

§3º – Secretaria de Planejamento - SEPLAN

§ 4º – Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES

§ 5º – Secretaria de Juventude Esporte, Lazer e Juventude – SEJER

§ 6º – Secretaria de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda - SEDEST

§ 7º – Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política -SEGOV

§ 8º – Coordenadoria extraordinária para Mulheres

§ 9º – Coordenadoria de Promoção à Cidadania LGBT e Igualdade Racial de João Pessoa.

§ 10º - Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC

**Art. 6º** – A elaboração do Plano deverá ter como metodologia a construção coletiva, em que, cada política irá apontar suas contribuições e discutir coletivamente as possibilidades, periodicidade, disponibilidade orçamentária, metodologias e outros detalhamentos.

§ 1º – O Plano terá vigência de 04 (quatro) anos, com monitoramento e avaliação anual das ações previstas, pelo Comitê Gestor do Plano Municipal de Enfrentamento à Pobreza de João Pessoa.

§ 2º – Após construído, o Plano deverá ser aprovado coletivamente, sancionado pelo Prefeito por meio de Decreto e publicado no Diário Oficial do Município de João Pessoa

§ 3º – O Plano deverá ser aprovado e publicado em até 06 (seis) meses, após a publicação desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de João Pessoa - Casa de Napoleão Laureano  
Gabinete do Vereador João Corujinha - PP

**Art. 7º** – Fica criado o Comitê Gestor do Plano Municipal de Enfrentamento à Pobreza.

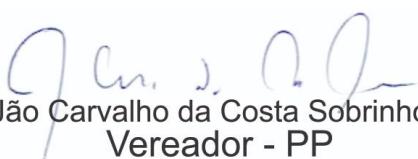
§ 1º – O Comitê Gestor será composto por representantes das Secretarias e Órgãos listados no Art. 5º, titulares e suplentes.

§ 2º – O Comitê Gestor deverá se reunir, anualmente, para fins de monitoramento e avaliação das metas pactuadas.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 9º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de João Pessoa, \_\_\_\_ de Abril de 2024



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. C. da Costa Sobrinho".

Jão Carvalho da Costa Sobrinho  
Vereador - PP



## JUSTIFICATIVA

Por ocasião do exercício de 2011, o Governo Federal lançou o Plano Brasil Sem Miséria-PBSM, com o objetivo de superar a pobreza extrema em todo o território nacional. O PBSM define a pobreza extrema pela ótica da insuficiência de renda e a delimitou por uma linha oficial de R\$ 70,00 per capita mensais.

Conforme dados do Observatório das Metrópoles, por meio da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE (2022), mais de 46% dos moradores da Grande João Pessoa estão em situação de pobreza e mais de 9% em extrema pobreza, o que implica em pelo menos 80 mil municípios em situação de pobreza extrema.

Reconhecemos que o enfrentamento e erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, é o maior desafio global e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável de uma cidade.

A Política de Assistência Social como política pública é componente dos direitos humanos e cidadania e deve funcionar como uma rede de proteção preventiva e intervenciva da pobreza extrema, contribuindo para a melhoria das condições de vida e de cidadania da população.

É preciso o entendimento de que o enfrentamento da pobreza perpassa pela construção de novas práticas que considerem as múltiplas manifestações da pobreza e que assegurem à população o acesso aos direitos socioassistenciais por meio da articulação da assistência social com as demais políticas públicas setoriais.

O enfrentamento à pobreza extrema deve ser uma prioridade de governo com grande relevância política, não apenas pelo significado do desafio para o desenvolvimento municipal. Como configuração da estratégia, se requer o envolvimento de diversas políticas setoriais. A elaboração das estratégias de enfrentamento à pobreza deve ocorrer não apenas sob a forma dos programas e ações socioassistenciais, mas também pela eventual criação de novos elementos nas demais políticas públicas setoriais (ou adequação dos já existentes) que respondam às especificidades locais, sem sobreposição de esforços; e pelo aporte adicional de recursos próprios para o enfrentamento da extrema pobreza.

Parte-se da premissa de que um Plano de Enfrentamento à Pobreza, constitui um compromisso estatal na forma de um Plano de Ação que busca fortalecer a autonomia e a prosperidade das pessoas e consequentemente do município.

Visa o enfrentamento das desigualdades socioterritoriais, tanto para prover condições que atendam contingência, quanto para promover a universalização dos direitos sociais. Isso, por meio de ações de diferentes políticas, de modo planejado, segmentado, mas convergente.

Com o propósito de garantir à população o atendimento às necessidades básicas, com o Plano Municipal de Enfrentamento à Pobreza, busca-se a superação da pobreza, posto

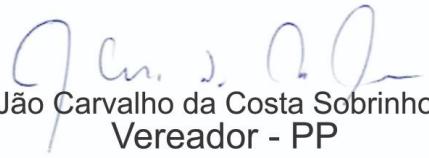


ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de João Pessoa - Casa de Napoleão Laureano  
Gabinete do Vereador João Corujinha - PP

que, quando não atendidas e/ou superadas, incidem negativamente no futuro de vida individual e coletiva dos municípios.

Diante do aqui exposto, solicito o encaminhamento do presente **Projeto de Indicação** ao Excelentíssimo Prefeito de João Pessoa, Cícero de Lucena Filho, por se tratar de matéria de iniciativa do Poder Executivo, esperando ter o apoio necessário dos nobres pares pela sua aprovação.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de João Pessoa, \_\_\_\_ de Junho de 2024

  
Jão Carvalho da Costa Sobrinho  
Vereador - PP